



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 225/2021

(PROJETO DE LEI Nº 02/2021)

"Institui percentual de Bloqueio Judicial, e possibilidade de pagamento de dívida que o Município for réu em ação judicial e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, o percentual de 5% para bloqueio judicial através de penhora *online* no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO.

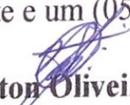
Art. 2º - Fica estipulado que a qualquer fase processual em que o Município figurar no polo passivo da demanda, o mesmo poderá celebrar acordo para pagamento de dívidas, indenizações etc. em até 50% do valor da causa, com o mínimo de 05 parcelas.

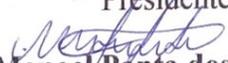
Parágrafo único: Em execuções que já tenha liquidação de sentença, onde a parte não aceite acordo nos moldes do caput, poderá o município efetuar o parcelamento da execução com o mínimo de 05 parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entra e vigor na data da sua publicação

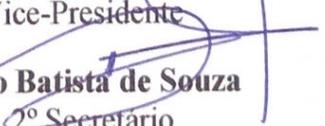
Art. 4º - Fica revogada a Lei Nº 748/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (05/03/2021).


Neilton Oliveira Santos
Presidente


Manoel Panta dos Reis Neto
1º Secretário


Adriano de Paula Fonseca
Vice-Presidente


João Batista de Souza
2º Secretário